



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI Nr. 625/95, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1996.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados à manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARAGRAFO UNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1996;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1996:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

- continuação da Lei nr. 625/95, de 20 de outubro de 1.995 -

Art. 04 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 01 - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 02 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 07 - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.996.

Art. 09 - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

- continuação da Lei nr. 625/95, de 20 de outubro de 1.995 -

Parágrafo Segundo - Compreenderao o Orçamento do Município os Orgaos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarao o disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou nao, se compatibilizarao com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rm 20 de outubro de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
LEI Nº 625/95, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

prof. 012/96
proc. 488

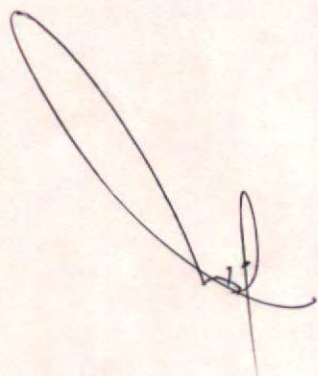
PROGRAMAS	O B J E T I V O
01 - LEGISLATIVA	
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Legislativo.	-Dotar a Câmara Municipal de Equipamentos necessários para o bom funcionamento do Legislativo.
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07 - ADMINISTRAÇÃO	
07.01 - Aquisição de veículos para uso do Gabinete do Prefeito.	-Dotar o Gabinete de veículos para uso do Executivo Municipal.
07.02 - Aquisição de móveis e utensílios para os órgãos da Administração.	-Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.03 - Elaboração do Plano Diretor.	-Dotar o Município de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais.
07.04 - Aquisição de terminais e equipamentos para processamento eletrônico de dados, locação de sistemas e serviços de processamento de dados.	-Dotar os vários setores da Administração de técnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informações a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliário (IPTU), Cadastro Econômico (ISS), Dívida Ativa e Contribuições de Melhoria e Patri-mônio.
07.05 - Aquisição de Veículos para uso dos setores da administração	-Dotar o sistema administrativo de meios para executar suas atividades
07.06 - Aquisição de Equipamentos para capacitação de pessoal	-Proporcionar condições para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades.
07.07 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	-Ampliar e melhorar o espaço físico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte.
07.08 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de débitos com INSS - PASEP - FGTS

-Continuação da Lei nr. 625/95, de 20 de outubro de 1.995 -

! 04 - AGRICULTURA	!
! 14 - PRODUÇÃO VEGETAL	!
! 14.01 - Criação de um viveiro de mudas.	!-Fornecer mudas de árvores ornamentais e de exploração economi-
!	! ca para a comunidade.
! 14.02 - Agropecuária Alternativa Diversificada.	!-Incentivo ao Pequeno e Médio produtor no sentido de promover a
!	! diversificação nas atividades de: Psicultura, Avicultura, Suino-
!	! cultura, bovinocultura de leite, horticultura, fruticultura,
!	! através de aquisição de equipamentos, matrizes, construção de
!	! açudes e etc.
! 14.03 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposições.	!-Ampliar e Melhorar o espaço Físico para realização de eventos e
!	! desenvolvimento das atividades agropecuárias.
!	!
! 16 - ABASTECIMENTO	!
! 16.01 - Construção de mercado Municipal ou Feira Livre	!-Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município, pos-
!	! sibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos
!	! hortifrutigranjeiros
! 16.02 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro	!-Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de
!	! frutas de pequeno porte.
! 17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	!
! 17.01 - Aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola.	!-Promover a melhoria de condições do mini e pequeno produtor.
!	!
! 18 - PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL	!
! 18.01 - Aquisição de área para produção e/ou comercializa-	!-Assentar em área produtiva agricultores deste Município, aumentan-
! ção de Hortifrutigranjeiros	! do a produção de oferta de produtos agrícolas.
! 18.02 - Incentivo à formação de cooperativas e microem-	!-Dar aos produtores agropecuários do município condições de bene-
! presas	! ficiário seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de
!	! venda.
! 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	!
! 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS	!
! 41.01 - Const.de Escolas-creche p/atender crianças de 00-	!-Ampliar o atendimento da rede escolar e proporcionar condições
! a 06 anos nos bairros da sede do Munic.e Distrito	! para atender a população alvo.
! 42 - ENSINO FUNDAMENTAL	!
!	!
! 42.01 - Instalação de Laboratório científico de química,	!-Promover o desenvolvimento cultura e social da população estu-
! física biologia e mineralogia para uso comum pela	! dantil oferecendo meios de pesquisa
! rede escolar	!
! 42.02 - Construção e instalação de Escola Técnica Agríco-	!-Dotar o Município de escola profissionalizante.
! la de 1º Grau, moderna e com tecnologia avançada	!

-Continuação da Lei nr. 625/95, de 20 de outubro de 1.995 -

! 42.03 - Construção e instalação de Parques Infantis Per-	! -Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.
! manentes.	!
! 42.04 - Construção, ampliação e reforma das Escolas Muni-	! -Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores
! cipais de 1º Grau.	! condições de funcionamento.
! 42.05 - Aquisição de veículos para atendimento a rede	! -Proporcionar melhores condições de atendimento as escolas muni-
! municipal de ensino.	! cipais.
! 42.06 - Implantação de Programa de Erradicação do Anal-	! -Erradicar Gradativamente, o Analfabetismo no Município.
! fabetismo.	!
! 42.07 - Implantação de novo Programa de ensino para esco-	! -Organizar programas dirigidos a Educação do Meio Rural.
! las Rurais.	!
! 42.08 - Implantação de Programa de Distribuição da Meren-	! -Suprir as necessidades orgânicas e amenizar os problemas de sub
! da escolar.	! nutrição dos Escolares.
! 42.09 - Implantação de Programa de Saúde Escolar.	! -Proporcionar as crianças condições de tratamento médico odonto-
!	! lógico.
! 42.10 - Formação de Classe de Reforço e atendimento peda-	! -Proporcionar atendimento pedagógico e material adequado para
! gógico	! atender a clientela com dificuldades de aprendizagem.
! 42.11 - Promover Cursos de Aperfeiçoamento e atualização	! -Melhoria da Qualidade do Ensino.
! de Professores	!
! 42.12 - Subvenção ao Ensino de 2º e 3º Graus.	! -Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de 2º e 3º Graus
!	! no Município
! 42.13 - Ampliação do Acervo Bibliográfico da Biblioteca	! -Ampliar o Acervo bibliográfico da biblioteca Municipal.
! Pública Municipal.	!
! 42.14 - Amortização da Dívida Fundada	! -Amortização de Débitos com INSS - PASEP E FGTS
! 42.15 - Educação Compensatória.	! -Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional
! 42.16 - Extensão Universitária.	! -Apoiar o Ensino de 3º Grau no Município.
!	!
! 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	!
! 46.01 - Construção de novos campos de futebol.	! -Proporcionar melhores condições a população na prática esportiva
!	! e recreativa.



-Continuação da Lei nr. 625/95, de 20 de outubro de 1.995 -

46.02 - Ampliação e reforma do Estádio Municipal.	!-Proporcionar melhores condições de uso do Estádio, que vem sofrendo ação do tempo.
46.03 - Construção de complexos esportivos	!-Dotar o município de mais opções de esporte e lazer
46.04 - Construção de pistas de atletismo.	!-Possibilitar o aprimoramento da Educação Física dos jovens em idade escolar, mediante a prática do atletismo.
46.05 - Construção de Quadras Poliesportivas	!-Estender a População a Oportunidade da Prática de Esporte e Lazer
46.06 - Iluminação do Estádio Municipal	!-Dotar o estádio municipal para prática do esporte em horário noturno
48 - CULTURA	
48.01 - Ampliação e Melhoramento do sistema de retransmissão de sinais de TV,	!-Dotar o Município de moderno sistema de comunicação proporcionando melhores condições de informações de cultura e recreação.
48.02 - Aquisição de instrumental para fanfarra Municipal	!-Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado.
48.03 - Construção e restauração de símbolos monumentais e culturais	!-Preservação do patrimônio histórico do município
48.04 - Apoio e Incentivo a Arte e a Cultura.	!-Apoiar e Incentivar as manifestações de arte e cultura no Município
48.05 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	!-Proporcionar condições de desenvolvimento de comemorações festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município.
48.06 - Construção e instalação de Centro Cultural	!-Promover o desenvolvimento cultural e social da população
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
57 - HABITAÇÃO	
57.01 - Aquisição, desapropriação de imóveis (casas terrenos) para a construção de Núcleos Habitacionais	!-Melhorar o atendimento do Programa de Construção de casas populares.
57.02 - Construção de casas populares.	!-Diminuir o déficit habitacional.
58 - URBANISMO	
58.01 - Construção de Equipamentos urbanos comunitários	!-Criar condições favoráveis a população criando abrigos de ônibus, lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.
58.02 - Extensão de Rede de iluminação Pública.	!-Possibilitar a População o acesso a iluminação Pública.
60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.01 - Estruturar e urbanizar o Bosque Municipal.	!-Dotar o Bosque Municipal de infra-estrutura mínima.
60.02 - Construção e reforma de Praças e Jardins.	!-Melhorar o aspecto urbanístico da cidade, bairros e vilas.
60.03 - Programa de coleta de lixo seletiva	!-Orientar a população para a seleção adequada do lixo.
60.04 - Usina de lixo.	!-Reciclagem e transformação do lixo urbano.

11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

62 - INDUSTRIA

- | | |
|--|--|
| 62.01 - Criação, instalação e urbanização do Distrito Industrial com a cooperação do Estado. | -Dotar o Município de Distrito Industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos munícipes. |
| 62.02 - Incentivo a instalação de novas indústrias e micro empresas | -Incentivar a instalação de novas indústrias e micro empresas |
| 62.03 - Fomentar o setor terciário | -Estimular o desenvolvimento do setor terciário. |

65 - TURISMO

- | | |
|--|---|
| 65.01 - Dotar os pontos turísticos do Município de infra-estruturas mínimas. | -Desenvolver e incentivar o turismo no Município e proporcionar mais opções de lazer aos munícipes. |
| 66.02 - Fomentar o turismo no município. | - Estimular o turismo no município. |

13 - SAUDE E SANEAMENTO

75 - SAUDE

- | | |
|---|--|
| 75.01 - Construção e/ou aquisição, e instalação de Postos de Saúde na Sede, Bairros e Distrito. | -Ampliar e melhorar aos meios de atendimento médico a população. |
| 75.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente para os Postos de Saúde. | -Dotar os Postos de Saúde de meios de atendimento rápido e eficiente. |
| 75.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal. | -Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rápido atendimento de emergência. |
| 75.04 - Construção e Instalação de Matadouro Municipal. | -Proporcionar meio de abate do gado com todos os requisitos de segurança e higiene a população e aumento da receita própria municipal. |
| 75.05 - Programa de Medicina alternativa. | -Dar opção a população de acesso a Saúde através da med. nat. |
| 75.06 - Aquisição de Veículos. | -Dotar o setor de saúde de veículos para possibilitar um melhor atendimento. |
| 75.07 - Construir e instalar equipamento de incineração do lixo hospitalar. | -Dar destino adequado ao lixo hospitalar. |

-75.08 - Ampliação do Pronto Socorro Municipal

-Aumentar o espaço físico para um melhor atendimento

76 - SANEAMENTO

- | | |
|--|---|
| 76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de Água da Sede e do Distrito. | -Visando oferecer melhores condições de saneamento. |
|--|---|

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- | | |
|---|---|
| 77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperação com o Estado e União | -Defender e proteger o meio ambiente. |
| 77.02 - Proceder a dragagem e desassoreamento dos rios do Município em colaboração com o Estado e União | -Preservar os recursos naturais e defender-se das inundações. |

15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

81 - ASSISTENCIA

- | | |
|--|---|
| 81.01 - Construção e instalação de Creches, em colaboração com LBA e Prosol. | -Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a prática do trabalho. |
|--|---|

-Continuação da Lei nr. 625/95, de 20 de outubro de 1.995 -

81.02 - Construção de Centros Comunitários	-Oferecer opções para atividades sociais e de lazer
81.03 - Construção de Lavanderia Padaria e marcenaria comunitaria	-Oferecer opções de atividades alternativa a população de baixa renda
81.04 - Construção de Prédio para os Conselhos Municipais	-Dinamizar e racionalizar as atividades administrativas nos conselhos.
81.05 - Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente.	-Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados.
81.06 - Aquisição de Veículos.	-Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor.
81.07 - Programa de atendimento ao Idoso.	-Atender pessoas idosas de baixa renda em suas necessidades básicas.
16 - TRANSPORTES	
88 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
88.01 - Abertura e construção de estradas.	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.02 - Construção de pontes	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.03 - Construção, em conjunto com os municípios vizinhos e Estado, de nova via de acesso ao Pantanal	-Proporcionar meio mais rápido e econômico de acesso ao Pantanal.
88.04 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário.	-Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Construção de 200.000 m2 de pavimentação asfáltica.	-Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.
91.02 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas.	-Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.03 - Construção de Passeios Públicos.	-Melhorar a Movimentação do Pedestre.
91.04 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de diversos financiamentos.
91.05 - Construção e instalação de Mini Usina completa para pavimentação asfáltica	-Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.
91.06 - Construção de rótulas redutoras de velocidade e de vias secundárias junto a BR 364 no perímetro urbano.	-Organizar o tráfego de veículos que usam a BR 364 e o perímetro urbano.

Jaciara-Mt., 20 de Outubro de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 012/95, DE 19 DE JULHO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso e cumprimento de determinações legais, encaminha à essa Casa Legislativa, via desta mensagem, o presente Projeto de Lei, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.996, a ser analisado e aprovado por Vossas Excelências.

Registra-se, na oportunidade, que o incluso Projeto pauta-se nas fundamentações legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais normas atinentes à matéria financeira e orçamentária em vigor.

Deve-se esclarecer, ainda, que o aludido Projeto de Lei, pelos seus próprios termos, justifica, plenamente, a sua aprovação, uma vez que dele consta a segura orientação de um Programa Orçamentário, a ser elaborado, dirigido ao atingimento das verdadeiras prioridades econômico-financeiras do Município e de conformidade com o que consta do aprovado Plano Plurianual.

ISTO POSTO, resta, então, recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, para que, após apreciado, seja, o aludido Projeto, transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o prazo que, o mesmo, requer para a sua aplicação, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

09
A

pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



AO EXMO.
SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

05
2

PROJETO DE LEI Nr. 012/95, DE 19 DE JULHO DE 1.995

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1996.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados à manutenção e conservação do Patrimônio Municipal, cumprimento da política salarial e seus encargos, a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1996;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;
- VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1996:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06
A

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 04 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Primeiro - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 07 - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.996.

Art. 09 - O Poder Executivo executará, com prioridade, as ações elencadas no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

07
8

Parágrafo Segundo - Compreenderao o Orçamento do Município os Orgaos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarao o disposto nesta Lei.

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou nao, se compatibilizarao com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezanove dias do mês de julho, do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

01
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 012/95 DE 19/07/1995

- A N E X O I -

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

PROGRAMAS	O B J E T I V O
! 01 - LEGISLATIVA	!
! 01 - PROCESSO LEGISLATIVO	!
! 01.01 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para o Legislativo.	! -Dotar a Camara Municipal de Equipamentos necessarios para o bom funcionamento do Legislativo.
! 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	!
! 07 - ADMINISTRACAO	!
! 07.01 - Aquisicao de veiculos para uso do Gabinete do Prefeito.	! -Dotar o Gabinete de veiculos para uso do Executivo Municipal.
! 07.02 - Aquisicao de moveis e utensilios para os orgaos da Administracao.	! -Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
! 07.03 - Elaboracao do Plano Diretor.	! -Dotar o Municipio de instrumento de planejamento, atendendo dispositivos legais e constitucionais.
! 07.04 - Aquisicao de terminais e equipamentos para processamento eletronico de dados, locacao de sistemas e servicos de processamento de dados.	! -Dotar os varios setores da Administracao de tecnica de processamento de dados, aliada a um moderno sistema de informacoes a folha de Pagamento, Cadastro Imobiliario (IPTU), Cadastro Economico (ISS), Divida Ativa e Contribuicoes de Melhoria e Patrimonio.
! 07.05 - Aquisicao de Veiculos para uso dos setores da administracao	! -Dotar o sistema administrativo de meios para executar suas atividades
! 07.06 - Aquisicao de Equipamentos para capacitacao de pessoal	! -Proporcionar condicoes para que os servidores participem de cursos promovendo a melhoria profissional, capacitando-os para o melhor desempenho de suas atividades.
! 07.07 - Reforma e ampliação do Paço Municipal	! -Ampliar e melhorar o espaco fisico para melhorar o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte.
! 07.08 - Amortizacao da Divida Fundada.	! -Amortizacao de debitos com INSS - PASEP - FGTS

89
A

PROJETO DE LEI Nº 012/95 DE 19/07/1995
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

04 - AGRICULTURA

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - Criação de um viveiro de mudas.

-Fornecer mudas de árvores ornamentais e de exploração econômica para a comunidade.

14.02 - Agropecuária Alternativa Diversificada.

-Incentivo ao Pequeno e Médio produtor no sentido de promover a diversificação nas atividades de: Psicultura, Avicultura, Suinocultura, bovinocultura de leite, horticultura, fruticultura, através de aquisição de equipamentos, matrizes, construção de açudes e etc.

14.03 - Reforma e Ampliação do Parque de Exposições.

-Ampliar e Melhorar o espaço físico para realização de eventos e desenvolvimento das atividades agropecuárias.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - Construção de mercado Municipal ou Feira Livre

-Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município, possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros

16.02 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro

-Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas de pequeno porte

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.01 - Aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola.

-Promover a melhoria de condições do mini e pequeno produtor.

18 - PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.01 - Aquisição de área para produção e/ou comercialização de hortifrutigranjeiros

-Assentar em área produtiva agricultores deste município, aumentando a produção e oferta de produtos agrícolas.

18.02 - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas

-Dar aos produtores agropecuários do município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 00 A 06 ANOS

41.01 - Const.de Escolas-creche p/atender crianças de 00 a 06 anos nos bairros da sede do Munic.e Distrito

-Ampliar o atendimento da rede escolar e proporcionar condições para atender a população alvo.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Instalação de laboratório científico de química, física biologia e mineralogia para uso comum pela rede escolar

-Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil oferecendo meios de pesquisa

42.02 - Construção e instalação de Escola Técnica Agrícola de 1º Grau, moderna e com tecnologia avançada

-Dotar o Município de escola profissionalizante.

10
A

PROJETO DE LEI Nº 012/95 DE 19/07/1995
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

42.03 - Construcao e instalacao de Parques Infantis Per- manentes.	-Promover o desenvolvimento cultural, social e meios de lazer.
42.04 - Construcao, ampliacao e reforma das Escolas Muni- cipais de 1º Grau.	-Atender o crescimento da demanda escolar dotando-as de melhores condicoes de funcionamento.
42.05 - Aquisicao de veiculos para atendimento a rede municipal de ensino.	-Proporcionar melhores condicoes de atendimento as escolas muni- cipais.
42.06 - Implantacao de Programa de Erradicacao do Anal- fabetismo.	-Erradicar Gradativamente, o Analfabetismo no Municipio.
42.07 - Implantacao de novo Programa de ensino para esco- las Rurais.	-Organizar programas dirigidos a Educacao do Meio Rural.
42.08 - Implantacao de Programa de Distribuicao da Meren- da escolar.	-Suprir as necessidades organicas e amenizar os problemas de sub nutricao dos Escolares.
42.09 - Implantacao de Programa de Saude Escolar.	-Proporcionar as criancas condicoes de tratamento medico odonto- logico.
42.10 - Formacao de Classe de Reforco e atendimento peda- gogico	-Proporcionar atendimento pedagogico e material adequado para atender a clientela com dificuldades de aprendizagem.
42.11 - Promover Cursos de Aperfeicoamento e atualizacao de Professores	-Melhoria da Qualidade do Ensino.
42.12 - Subvencao ao Ensino de 2º e 3º Graus.	-Oportunizar a melhoria de atendimento do ensino de 2º e 3º Graus no Municipio
42.13 - Ampliacao do Acervo Bibliografico da Biblioteca Publica Municipal.	-Ampliar o Acervo bibliografico da biblioteca Municipal.
42.14 - Amortizacao da Divida Fundada	-Amortizacao de Debitos com INSS - PASEP E FGTS
42.15 - Educacao Compensatoria.	-Oportunizar a melhoria de atendimento ao Excepcional
42.16 - Extensao Universitaria.	-Apoiar o Ensino de 3º Grau no Municipio.
46 - EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	
46.01 - Construcao de novos campos de futebol.	-Proporcionar melhores condicoes a populacao na pratica esportiva e recreativa.



11
4

PROJETO DE LEI Nº 012/95 DE 19/07/1995
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

46.02 - Ampliação e reforma do Estádio Municipal.	-Proporcionar melhores condições de uso do Estádio, que vem sofrendo ação do tempo.
46.03 - Construção de complexos esportivos	-Dotar o Município de mais opções de esporte e lazer
46.04 - Construção de pistas de atletismo.	-Possibilitar o aprimoramento da Educação Física dos jovens em idade escolar, mediante a prática do atletismo.
46.05 - Construção de Quadras Poliesportivas	-Estender a População a Oportunidade da Prática de Esporte e Lazer
46.06 - Iluminação do estádio Municipal	-Dotar o estádio municipal para prática do esporte em horário noturno
48 - CULTURA	
48.01 - Ampliação e Melhoramento do sistema de retransmissão de sinais de TV,	-Dotar o Município de moderno sistema de comunicação proporcionando melhores condições de informações de cultura e recreação.
48.02 - Aquisição de instrumental para fanfarras Municipais	-Dotar as fanfarras municipais de instrumental adequado.
48.03 - Construção e restauração de símbolos Monumentais e Culturais	-Preservação do patrimônio histórico do município
48.04 - Apoio e Incentivo a Arte e a Cultura.	-Apoiar e Incentivar as manifestações de arte e cultura no Município
48.05 - Realização de Festejos em datas Cívicas e Culturais	-Proporcionar condições de desenvolvimento de comemorações festivas alusivas as datas Cívicas e Culturais do Município.
48.06 - Construção e instalação de Centro Cultural	-Promover o desenvolvimento cultural e social da população
10 - HABITACAO E URBANISMO	
57 - HABITACAO	
57.01 - Aquisição, desapropriação de imóveis (casas terrenos) para a construção de Núcleos Habitacionais	-Melhorar o atendimento do Programa de Construção de casas populares.
57.02 - Construção de casas populares.	-Diminuir o déficit habitacional.
58 - URBANISMO	
58.01 - Construção de Equipamentos urbanos comunitários	-Criar condições favoráveis a população criando abrigos de ônibus, lixeiras, abrigos, placas indicativas e outros.
58.02 - Extensão de Rede de iluminação Pública.	-Possibilitar a População o acesso a iluminação Pública.
60 - SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Estruturar e urbanizar o Bosque Municipal.	-Dotar o Bosque Municipal de infra-estrutura mínima.
60.02 - Construção e reforma de Praças e Jardins.	-Melhorar o aspecto urbanístico da cidade, bairros e vilas.
60.03 - Programa de coleta de lixo seletiva	-Orientar a população para a seleção adequada do lixo.
60.04 - Usina de lixo.	-Reciclagem e transformação do lixo urbano.

12
A

PROJETO DE LEI Nº 012/95 DE 19/07/1995
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

62 - INDUSTRIA

- | | |
|--|--|
| 62.01 - Criacao, instalacao e urbanizacao do Distrito Industrial com a cooperacao do Estado. | -Dotar o Municipio de Distrito Industrial visando desenvolvimento urbano, aumento da receita municipal e a oferta de mais empregos aos nossos municipes. |
| 62.02 - Incentivo a instalacao de novas industrias e micro empresas. | -Incentivar a instalacao de novas industrias e micro empresas |
| 62.03 - Fomentar o setor terciario | -Estimular o desenvolvimento do setor terciario |

65 - TURISMO

- | | |
|--|---|
| 65.01 - Dotar os pontos turisticos do Municipio de infra-estruturas minimas. | -Desenvolver e incentivar o turismo no Municipio e proporcionar mais opcoes de lazer aos municipes. |
| 66.02 - Fomentar o turismo no municipio. | - Estimular o turismo no municipio. |

13 - SAUDE E SANEAMENTO

75 - SAUDE

- | | |
|---|--|
| 75.01 - Construção e/ou aquisição, e instalação de Postos de Saúde na Sede, Bairros e Distrito. | -Ampliar e melhorar aos meios de atendimento medico a populacao. |
| 75.02 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para os Postos de Saude. | -Dotar os Postos de Saude de meios de atendimento rapido e eficiente. |
| 75.03 - Aquisicao de equipamentos e material permanente para o Pronto Socorro Municipal. | -Dotar o Pronto Socorro Municipal de equipamentos para um rapido atendimento de emergencia. |
| 75.04 - Construção e Instalação de Matadouro Municipal. | -Proporcionar meio de abate do gado com todos os requisitos de seguranca e higiene a populacao e aumento da receita propria municipal. |
| 75.05 - Programa de Medicina alternativa. | -Dar opcao a populacao de acesso a Saude atraves da medicina natural. |
| 75.06 - Aquisicao de Veiculos. | -Dotar o setor de saude de veiculos para possibilitar um melhor atendimento. |
| 75.07 - Construir e instalar equipamento de incineracao do lixo hospitalar. | -Dar destino adequado ao lixo hospitalar. |

75.08 - Ampliação do Pronto Socorro Municipal

-Aumentar o espaco fisico para um melhor atendimento

76 - SANEAMENTO

- | | |
|--|---|
| 76.01 - Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de Agua da Sede e do Distrito. | -Visando oferecer melhores condicoes de saneamento. |
|--|---|

77 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

- | | |
|---|---|
| 77.01 - Recuperar as margens dos rios, lagos e nascentes em cooperacao com o Estado e Uniao | -Defender e proteger o meio ambiente. |
| 77.02 - Proceder a dragagem e desassoriamento dos rios do Municipio em colaboracao com o Estado e Uniao | -Preservar os recursos naturais e defender-se das inundacoes. |

15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

81 - ASSISTENCIA

- | | |
|--|---|
| 81.01 - Construção e instalação de Creches, em colaboração com LBA e Prosol. | -Proporcionar local adequado para atendimento e guarda das crianças de 00 a 06 anos, permitindo aos pais a pratica do trabalho. |
|--|---|

13
A

PROJETO DE LEI Nº 012/95 DE 19/07/1995
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1996

81.02 - Construção de Centros comunitários	-Oferecer opções para atividades sociais e de lazer
81.03 - Construção de lavanderia padaria e marcenaria comunitária	-Oferecer opções de atividades alternativa a população de baixa renda
81.04 - Construção de Predio para os Conselhos Municipais	-Dinamizar e racionalizar as atividades administrativas nos conselhos.
81.05 - Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente.	-Atender as necessidades da criança e do adolescente marginalizados.
81.06 - Aquisição de Veículos.	-Adquirir Veículos para desenvolver as atividades do Setor.
81.07 - Programa de atendimento ao Idoso.	-Atender pessoas idosas de baixa renda em suas necessidades básicas.
16 - TRANSPORTES	
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.01 - Abertura e construção de estradas.	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.02 - Construção de pontes	-Dotar as estradas municipais de melhores condições de uso para escoamento da produção rural.
88.03 - Construção, em conjunto com os municípios vizinhos e Estado, de nova via de acesso ao Pantanal	-Proporcionar meio mais rápido e econômico de acesso ao Pantanal.
88.04 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor rodoviário.	-Ampliar e melhorar as condições da frota municipal em benefício da população urbana e rural.
91 - TRANSPORTE URBANO	
91.01 - Construção de 200.000 m2 de pavimentação asfáltica.	-Melhorar as condições de uso das vias públicas do centro, bairros e vilas.
91.02 - Abertura, construção, recuperação e conservação de ruas.	-Dotar as vias públicas de melhores condições de trafegabilidade
91.03 - Construção de Passeios Públicos.	-Melhorar a Movimentação do Pedestre.
91.04 - Amortização da Dívida Fundada.	-Amortização de diversos financiamentos.
91.05 - Construção e instalação de Mini Usina completa para pavimentação asfáltica	-Dotar o Município de meios próprios para pavimentação asfáltica e recapeamento das vias públicas.
91.06 - Construção de rotulas redutoras de velocidade e de vias secundárias junto a BR 364 no perímetro urbano.	-Organizar o tráfego de veículos que usam a BR 364 e o perímetro urbano.

Jaciara-Mt., 19 de Julho de 1.995

Márcio Cassiano da Silva
 Prefeito Municipal

ES
4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

16
8

Comissão de Constituição
e Justiça

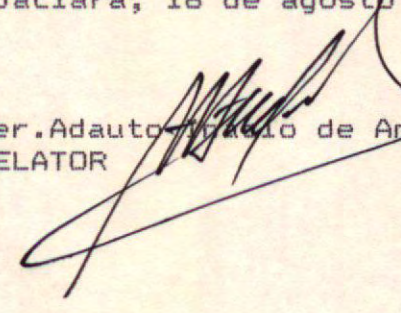
PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR. 2463
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 013/95

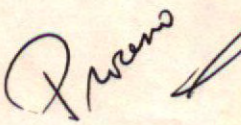
RELATORIO

Exame da Matéria

Na análise ao Projeto de Lei nr. 013/95, somos pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo assim parecer favorável a sua aprovação.

Jaciara, 18 de agosto de 1995

Ver. Adauto  de Andrade
RELATOR

Pravos 488


PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR.2463
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 013/95
EXECUTIVO

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida
nesta data, passa a votação, a vista do relatório:

Jaciara, 18 de agosto de 1995

V O T O S

Pelas conclusoes

Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR

Com as conclusoes gerais

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

Dr. 488

18
A
Comissão de Constituição
e Justiça

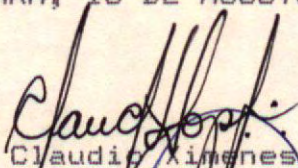
PROCESSO NR. 484
PROTOCOLO GERAL NR. 2463
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 013/95
EXECUTIVO

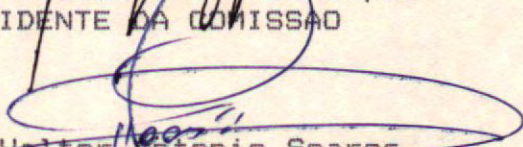
PARECER DA COMISSÃO

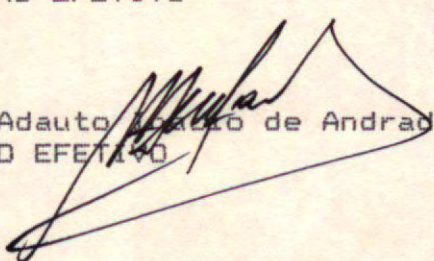
A Comissão de Constituição e Justiça, oferece
apreço favorável a aprovação da matéria, devido a sua
constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Estiveram presente os Senhores Vereadores
abaixo assinados.

JACIARA, 18 DE AGOSTO DE 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. WALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Processo nº 488

**COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

20
✓

PROCESSO NR. 488
PROTOCOLO GERAL NR. 2462
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 012/95

RELATORIO

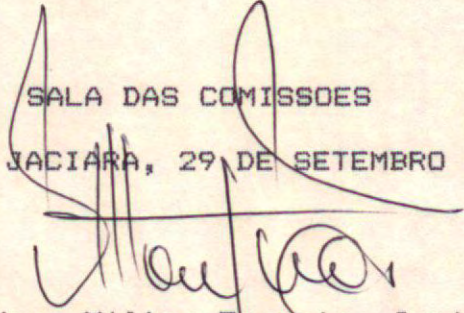
EXAME DA MATERIA

O Projeto em questao, dispos sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para a elaboracao das propostas do exercicio de 1996 - LDO.

Após estudos, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da materia.

SALA DAS COMISSOES

JACIARA, 29 DE SETEMBRO DE 1995


Ver. Milton Ferreira Junior
RELATOR

21
A

PROCESSO NR.488
PROTOCOLO GERAL NR. 2462

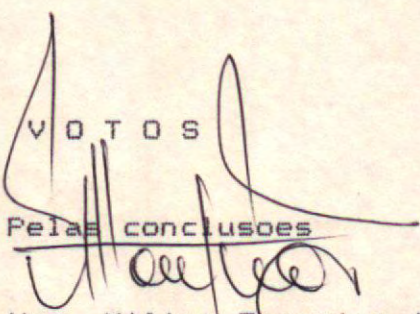
DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Finanças e Orçamento, após
reuniao nesta data, passa a votacao, a vista do relatório.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 DE SETEMBRO DE 1995

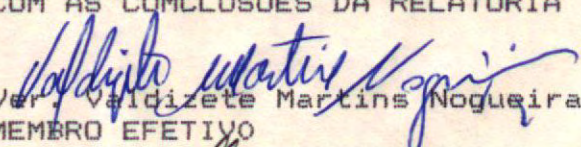
VOTOS

Pelas conclusoes



Ver. Milton Ferreira Junior
RELATOR

COM AS CONCLUSOES DA RELATORIA


Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO


Ver. Celso Stralietto
MEMBRO SUPLENTE

22
8

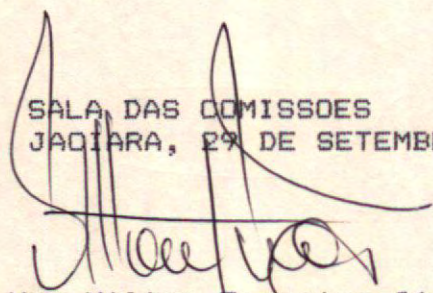
PROCESSO NR. 488
PROTOCOLO GERAL NR. 2494
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.016/95

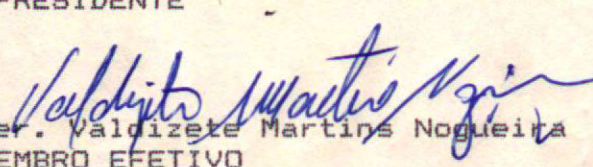
PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Finançãs e Orçamento, oferece parecer favorável a aprovação da matéria, pelo Mérito.

Estiveram presentes, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 DE SETEMBRO DE 1995


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. Valdezete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO


Ver. Celso Stralietto
MEMBRO SUPLENTE